



Transnorte Energia S.A.

Relatório da administração

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Contábeis relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023. As demonstrações contábeis completas, que inclui as notas explicativas e o relatório do auditor independente, encontram-se à disposição na sede da Companhia. Colocamos-nos à sua disposição para os esclarecimentos relativos às contas prestadas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024. Administração

Balanco patrimonial

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO			
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	4	467.637	331.739
Instrumentos de curto prazo	4	250.007	133.683
Concessionárias e permissonárias	6	4.294	112.818
Ativos a recuperar	8	8.394	839
Ativo contratual da concessão	7	12.438	15.273
Reembolsos a receber	8	2.237	-
Compensações socioambientais reembolsáveis	8	6.210	8.531
Outros ativos	10	177.902	57.250
NÃO CIRCULANTE			
Títulos e valores mobiliários	5	3.562.586	888.648
Concessionárias e permissonárias	5	50.439	56
Ativo contratual da concessão	7	3.400.074	774.154
Compensações socioambientais reembolsáveis	8	62.627	68.249
Direito de uso sobre arrendamento	8	-	30
Imobilizado	7	475	26
Intangível	11	18	45
TOTAL DO ATIVO		4.030.223	1.220.387
PASSIVO			
CIRCULANTE			
Fornecedores	12	622.938	77.118
Emprestimos	13	59.397	44.378
Debitários	13	33.137	30
Salários, férias e encargos sociais	13	496.288	10.601
Tributos e contribuições sociais a receber	8	8.372	4.332
Arrendamentos a pagar	8	6.890	6.745
Provisões para compensações socioambientais reembolsáveis	18,2	6.710	8.531
Adiantamento de clientes	8	474	482
Dividendos a pagar	18,3	147	147
Contribuições e encargos regulatórios diferidos	14	1.524	686.800
NÃO CIRCULANTE			
Emprestimos	13	800.000	660.900
Debitários	13	1.150.000	450.000
Encargos regulatórios	8	158	102
Provisões para compensações socioambientais reembolsáveis	8	62.627	68.249
Provisões para compensações socioambientais	15	48.389	48.389
Contribuições e encargos regulatórios diferidos	14	416.509	94.834
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9	175.370	25.342
Provisões pré-operacionais	9	194	194
Outros passivos	9	1.095	1.095
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	17,a	751.850	456.659
Reservas de Lucros		400.000	400.000
Reserva de Lucros		351.050	56.669
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		4.030.223	1.220.387

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

31 de dezembro de 2024 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de forma diferente)

1. Contexto operacional: A Companhia Transnorte Energia S.A. ("Companhia" ou "TNE") foi constituída em 25 de novembro de 2011 com o propósito específico de exploração de linhas de transmissão elétrica e em por objeto principal a operação, manutenção, administração e gerenciamento de ativos de transmissão de energia elétrica e serviços correlatos. A sede da Companhia está situada R. da Quintana, 196, Loja, Bairro Centro, na cidade do Rio Janeiro - RJ. **1.1. Constituição da linha de transmissão:** A Companhia é controlada em conjunto pela Alupar Investimento S.A. ("Alupar") e pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. ("Elettronorte"). Pelo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 003/2012 - ANEEL, sob o processo nº 48500.0003981/2011-41, de 25 de janeiro de 2012, foi outorgado à Companhia, pela União, a concessão de Serviço Público de Energia Elétrica, pela duração de 30 anos, que compreende a operação, a manutenção e a manutenção das instalações de transmissão composta, da Linha de Transmissão Engenheiro Lechuga - Equador, circuito único, em 500 kV, localizada nos estados do Amazonas e de Roraima, Linha de Transmissão Equador - Boa Vista, circuito duplo, em 500 kV, localizada no estado de Roraima, ambas totalizando 715 km de extensão, subestação Equador em 500 kV, localizada no estado de Roraima e subestação Boa Vista em 500/230 kV, localizada no estado de Roraima, e respectivas transformadoras, entradas de interligação e linhas de transmissão, barras, barramentos, compensador estático de reativos na subestação Boa Vista, reatores de barra e de linha, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, telecomunicação, comando, controle, administração e apoio. O prazo para entrada em operação comercial das instalações de transmissão da Rede Básica foi fixado em 36 meses, salvo o compensador estático de reativos na Subestação de Boa Vista que juntamente com suas instalações associadas deverão entrar em operação comercial no prazo de 24 meses contados a partir da assinatura do contrato de concessão. Em 05 de maio de 2015 entrou em operação a Companhia e o Contrato de Estabelecimento de Fato (CER) na Subestação Boa Vista. A Receta ANEL Permissão - RAP, assinada ao compensador estático de reativos para o ciclo de 2024/2025 e de R\$ 16.180, conforme Resolução Homologatória nº 3.348 de 16 de julho de 2024. O Contrato de Concessão estabelece que a extinção do concessão determinará a reversão ao poder concedente dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à transmissora, observados os valores e as datas de sua incorporação à conta de energia elétrica. Assim, em 2015, a Companhia recebeu do Poder Concedente o valor residual dos bens vinculados ao serviço ser indenizados pelo poder concedente. A metodologia aplicada à valorização desses ativos encontra-se divulgada na nota explicativa "Ativo contratual da concessão". **1.2. Aspectos relacionados a conclusão do empreendimento:** Devido aos problemas no licenciamento ambiental, a Companhia retirou da ANEEL, em 02 de setembro de 2015, o requerimento para rescisão amigável do Contrato de Concessão 003/2012-ANEEL, tendo sido encaminhado o requerimento de extinção do contrato de concessão em 13 de dezembro de 2016, que tratou da rescisão amigável do contrato de concessão da TNE, com recomendação para: (i) acolher o pedido da TNE, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento reconhecendo que há elementos para extinção do Contrato de Concessão nº 003/2012-ANEEL; (ii) encaminhar os autos do presente Processo Administrativo ao Ministério de Minas e Energia em recomendações para: (i) extinguir o referido Contrato de Concessão, mediante decisão, nos termos do artigo 47,2 do Código Civil, ou outra forma que entender adequada; (ii) na hipótese de extinção do contrato, designar um órgão ou entidade da administração federal, neste caso, a Elettronorte, para dar continuidade à prestação do serviço público de transmissão referente ao CER da SE Boa Vista, até que ulterior decisão estabeleça a reversão onerosa dos bens em serviço, sendo facultado ao Poder Concedente outorgar a concessão sem efetuar a reversão prévia dos bens vinculados ao respectivo serviço público; e (c) na hipótese de extinção do contrato, considerar como referência para a indenização dos ativos em serviço, o critério do valor novo de reposição, abatido à depreciação acumulada no exercício em laudo contábil e fiscalizado pela ANEEL, sendo vedada a indenização de ativos que não tenham sido demonstrados em 31 de setembro de 2017, a TNE, protocolar, perante a Justiça Federal o pedido de declaração da rescisão do Contrato de Concessão nº 003/2012-ANEEL, Processo nº: 101027-22.2017.01.4.0340, em decorrência da inutilidade, da implantação do empreendimento. Por sua vez, o Ministério de Minas e Energia (MME), após receber e analisar os autos do processo, em 22 de fevereiro de 2018, encaminhou à ANEEL o Ofício nº 001/2018-PRF, com recomendação de rescisão do Contrato de Concessão nº 003/2012-ANEEL, em 22 de fevereiro de 2018, encaminhando a ANEEL o Ofício nº 001/2018-PRF, após reunião com a comunidade indígena. TNE foi autorizada a desenvolver estudos dentro da área afetada para a elaboração do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (PIBA-C). Os trabalhos previstos em tal estudo foram realizados entre outubro de 2018 e abril de 2019, sendo o documento final protocolado no IBAMA, juntamente da solicitação de Licença de Instalação, em junho de 2019. Em 10 de setembro de 2019, por meio do 33º Reunião de Diretoria ANEEL, o colegiado decidiu: (i) autorizar a celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2012-ANEEL, com o prazo de rescisão de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo aditivo; (ii) autorizar a celebração de termo aditivo de Reativos - CER da SE Boa Vista, parte integrante do Ofício Edital, totalizando RAP de R\$275.561, atualizado até 31 de outubro de 2019; (iii) recompor o prazo de implantação do objeto para 36 meses, a ser contado a partir da assinatura de Termo Aditivo; e (iv) convocar a contratada para, até 31 de outubro de 2019, assinar o aditivo. A presente decisão encontra-se disponível no Despacho ANEEL nº 2.500/2019. Em 23 de setembro de 2019, considerando que a proposta de reequilíbrio econômico financeiro ao Contrato de Concessão apresentado pela ANEEL, se mostra deficitária, uma vez que não contempla a recuperação dos custos de implantação do projeto, a Companhia apresentou recurso dentro outros itens, não foi concedida, a TNE apresentou à Agência o recurso de pedido de reconsideração ao Despacho ANEEL nº 2.500/2019. Em 31 de outubro de 2019, foi publicado no DOLU o Despacho ANEEL nº 2951/2019, dando provimento parcial ao pedido de reconsideração da TNE, suspendendo a convocação da TNE para assinar o Termo Aditivo, originalmente previsto para até 31 de outubro de 2019, até que o recurso seja julgado pela diretoria colegiada da Agência. No Ofício nº 101027-22.2017.01.4.0340, em 22 de fevereiro de 2019, a TNE, protocolou a petição de interposição de recurso, para determinar a rescisão do contrato de concessão nº 003/2012-ANEEL e condenar a União Federal a indenizar a TNE das perdas materiais a serem apuradas em liquidação de sentença. Adicionalmente, em 25 de março de 2021, a TNE, protocolou na ANEEL um pedido de recurso de arbitragem (instauração da arbitragem). O objeto dessa demanda consistiu na definição de eventual direito da TNE ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 003/2012-ANEEL, bem como o prazo de rescisão do contrato de concessão. A arbitragem foi suspensa em 27 de maio de 2021, em razão de não cumprimento das condições para a realização da arbitragem por parte, em parte, do teor do Despacho ANEEL nº 2.500/2019, especialmente para os fins de: (i) autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 3/2012-ANEEL, que deverá conter o reequilíbrio econômico-financeiro e o valor associado ao Compensador Estático de Reativos - CER da Subestação Boa Vista, parte integrante do Ofício Edital nº 4/2011-ANEEL, totalizando Receta ANEL Permissão - RAP no valor de R\$292.062, atualizada até 30 de junho de 2021; (ii) recompor o prazo de implantação do objeto para 36 (trinta e seis) meses; (iii) atualizar a parte de Reativos - CER da SE Boa Vista, parte integrante do Ofício Edital nº 4/2011-ANEEL, para o valor de R\$275.561, atualizado até 30 de junho de 2021. Em 10 de setembro de 2021, foi realizada a 9ª Reunião Extraordinária de Diretoria da ANEEL, na qual, foi aprovada a celebração do Termo de Compromisso Arbitral e convocada a TNE para assinar o respectivo Termo e o Aditivo ao Contrato de Concessão. Posteriormente, em 11 de setembro de 2021 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2012-ANEEL, contemplando a cláusula de concessão arbitral e a celebração do Termo Aditivo de Reativos - CER da SE Boa Vista, bem como o prazo de rescisão do contrato de concessão. A arbitragem foi retomada em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação nº 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para preservação de direitos indígenas sob o fundamento de que a Ação Civil Pública nº 0018032-26.2015.4.01.3200, também proposta pelo MPF, violou o princípio da isonomia. Adicionalmente, em 28 de setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação de 1.400/2021 que possibilita a implantação da Linha de Transmissão de 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista do C de Subestações Associação, enfrentando a mesma onerosidade em discussão por meio da Ação Civil Pública nº 0018408-23.2013.4.01.3200 e Ação Civil Pública nº 0018032-26

